



Lei nº 825/11

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

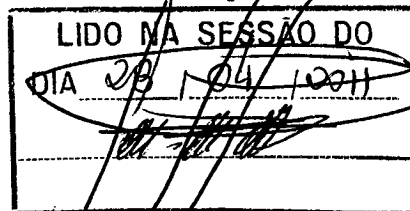
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DEPUTADO BRITO BEZERRA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA

A Força do Povo



PROJETO DE LEI Nº 021/11

"Dispõe sobre a prática do turismo de aventura no Estado de Roraima e dá outras providências"

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º – A promoção do turismo de aventura no Estado de Roraima, como atividade comercial ou atividade coletiva de recreação e lazer, de caráter público ou privado, observará o disposto nesta lei.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, consideram-se turismo de aventura as modalidades esportivas de recreação que ofereçam riscos controlados à integridade física de seus praticantes e exijam o uso de técnicas e equipamentos especiais.

Art. 2º – A prática do turismo de aventura pautar-se-á pela preservação da integridade física de seus praticantes, observando ainda o controle dos impactos da atividade sobre o meio ambiente e as comunidades envolvidas.

Art. 3º – São requisitos para a promoção do turismo de aventura, nos termos da legislação em vigor:

- I** – autorização do Corpo de Bombeiros Militar para a realização da atividade;
- II** – autorização do órgão oficial de turismo do Estado, competente para a utilização de locais públicos ou privados para a realização da atividade;
- III** – responsabilização técnica de profissional e monitores habilitados pela atividade, devidamente credenciados pelo Corpo de Bombeiros.
- IV** – os equipamentos utilizados na prática de turismo de aventura conjuntamente com seus certificados de qualidade, bem como as técnicas adequadas à atividade, devem ser verificados e aferidos pelo Corpo de Bombeiros e IPÊM;
- V** – inspeção de atividades de turismo de aventura a serem realizadas anualmente nos locais da prática da atividade pelo Corpo de Bombeiros e o órgão oficial de turismo do Estado;
- VI** – obrigatoriedade do curso de primeiros socorros e evacuação de feridos para resgate

08:26 27/04/2011 000450 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA

A Força do Povo

de vítima em caso de acidente, aos profissionais e monitores habilitados na atividade de turismo de aventura, para expedição da licença;

VII – As empresas credenciadas a operarem na atividade de turismo de aventura deverão ter equipamentos mínimos para resgate de vítimas em caso de acidente, dependendo da atividade de turismo de aventura a ser desempenhada, indicados e aferidos pelo Corpo de Bombeiros.

VIII – Os profissionais qualificados e certificados a desempenharem suas funções profissionais na atividade turismo de aventura, ficam obrigados a se requalificarem e serão re-checkados pela entidade credenciadora para emissão de nova licença a cada período de 01(um) ano.

Parágrafo único – As empresas que de uma forma ou outra não atendam as especificações exigidas nesta Lei para promoção da atividade comercial, turismo de aventura no Estado de Roraima, ficam impedidas de comercializar e promover qualquer atividade que possa por em risco à segurança de pessoas nesta modalidade comercial de turismo.

Art. 4º – Fica o promotor de turismo de aventura obrigado a:

I – colher assinatura dos praticantes em termo de responsabilidade, no qual constem as obrigações da operadora, as características da atividade contratada e os riscos a ela inerentes;

II – divulgar publicamente, nos locais onde atue as informações necessárias ao seguro desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º – As agências de turismo que operem com turismo de aventura deverão obter licenciamento específico para o exercício da atividade, nos termos desta Lei e de seu regulamento, expedidas pelo Corpo de Bombeiros e pelo órgão oficial de turismo do Estado, mediante análise do projeto do empreendimento e/ou da atividade de turismo de aventura a ser desenvolvida.

Art. 6º – Na prática de turismo de aventura, deverão ser observadas, além do disposto na legislação pertinente e em seu regulamento, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 7º – As concessões para o funcionamento das atividades de turismo de que trata esta Lei serão anuais, sendo exigida, para sua renovação, vistoria do material e local a ser utilizado, a requalificação dos profissionais envolvidos na atividade para a atualização de cadastro.

Art. 8º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções, nos termos do regulamento:

I – multa;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

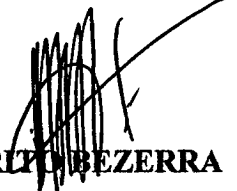


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo

- II – suspensão temporária da atividade;
- III – interdição total ou parcial do estabelecimento ou da atividade;
- IV – cassação da licença do estabelecimento ou da atividade.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011.


BRITO BEZERRA
DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo

JUSTIFICATIVA

Com a notória vocação do Estado de Roraima para o Ecoturismo e o Turismo de Aventura, e diante do crescente interesse das mais variadas gerações, credenciando-se como nova opção para as práticas náuticas, de montanhismo, de vôo livre e trilhas, percebe-se que não há legislação específica que discipline a matéria, e algumas regras existentes para o setor não conferem o necessário caráter profissional à atividade, de forma que venham a garantir segurança e melhor capacitação aos profissionais da área.

A presente proposição pretende dispor sobre a atividade de turismo de aventura no âmbito do Estado de Roraima, com o escopo de ordenar a atividade, preservar os espaços naturais, garantir a segurança dos usuários e qualificar os profissionais envolvidos na operação das respectivas modalidades.

Para o mercado do turismo de aventura, o panorama não se limita apenas aos lugares em que o turista enfrenta os desafios da natureza. Hoje há interesses em destinos como centro de terapia, pois muitas pessoas procuram tais eventos turísticos na busca do auto-conhecimento e do desenvolvimento espiritual e, não raro, para trabalhar em projetos de conservação ambiental e de desenvolvimento social.

Como se pode verificar, o verdadeiro turismo de aventura é aquele que obedece aos padrões éticos e profissionais do turismo, que leva em conta a noção de desenvolvimento sustentável, feito de forma a garantir a segurança dos turistas e praticado tendo em vista a visão de desenvolvimento sustentável, em que se preserva a natureza e se geram emprego e renda as comunidades tradicionais e locais.

Assim, as atividades de turismo de aventura serão sempre exercidas em locais adequados, com utilização de equipamentos em perfeito estado de manutenção e com orientação de profissionais capacitados, visando à máxima segurança do usuário. Para tanto, devem ser utilizados equipamentos de qualidade e respeitadas às normas de segurança e os prazos de validade para sua utilização, sendo que a mão-de-obra deve ser qualificada, passando por uma constante reciclagem.

O turismo de aventura se agrega ao ecoturismo, necessitando para isso, que seja feita a observância dos princípios de desenvolvimento sustentável, devendo a respectiva prática ser de maneira a não causar impacto à natureza e a não causar danos



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA

A Força do Povo

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

que atinjam os recursos naturais e culturais a serem utilizados em curto e longo prazo, tendo em vista que sua prática deve trazer mais integração e benefícios às comunidades tradicionais e locais. Isso inclui, tanto quanto possível, empregar a capacitação da mão-de-obra, no emprego dessas atividades geradoras de renda local, com o cuidado de não descaracterização cultural.

Assim, a proposta tem o cuidado de prever que, para o exercício das atividades de turismo de aventura, o esforço físico e a preocupação com a manutenção do meio ambiente e das comunidades tradicionais e locais, que devem estar sempre aliados, proporcione ao praticante da atividade turismo de aventura a descoberta única das características dos atrativos naturais, do seu povo, sua cultura e costumes, como a melhor e maior aventura vivenciada, resguardando todo o contexto de preocupação ambiental para a prática consciente do Turismo de Aventura em Roraima.